



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00114

Data
10 / 04 / 2013Proposição
Medida Provisória nº 610/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

1/2 Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória nº 610, de 04 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, e o art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições dignas de sobrevivência aos agricultores familiares que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em razão de frustração de safra provocada por eventos climáticos adversos, nas situações definidas nesta Lei e em seu regulamento.
....." (NR)

"Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem, excesso hídrico, granizo ou outro evento climático adverso, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão ou outras culturas definidas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família.

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participarem de programas similares de transferência de renda com recursos da União, em razão dos eventos previstos no art. 1º desta Lei, aos agricultores beneficiados pela Política de Garantia de Preços Mínimos e aos que tenham contratado financiamento de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf no mesmo ano-safra em que forem vitimados por evento climático.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

10/04/2013

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10 / 04 / 2013Proposição
Medida Provisória nº 610/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

1/2 Página

Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 3º O regulamento definirá as condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semiárido ou com outras regiões frequentemente sujeitas a eventos climáticos adversos." (NR)

JUSTIFICATIVA

É oportuno que o garantia safra seja estendido para todas as regiões do país, alegando a necessidade de cobertura financeira aos agricultores familiares vitimados por evento climático, é proposta sem estudo qualificado do impacto da medida e desfigurando o programa, elaborado e implementado segundo as necessidades características do Nordeste brasileiro.

É fato que as ocorrências de eventos climáticos estão se perenizando, como a estiagem no sul do país e na Amazônia, ou enchentes e chuva de granizos, vendavais e ciclones extratropicais.

Que anteriormente se tratava como eventos climáticos isolados, agora estão se configurando como repetitivos, a ponto já exigirem das autoridades, medidas de cunho permanente.

A correção do valor do desembolso, de R\$ 760,00 para R\$ 1.200,00, ainda que importante e necessária, não foi devidamente estimada no seu impacto orçamentário, além de exigir dos agricultores familiares, governos municipais e estaduais, maior aporte de recursos financeiros, pois estes contribuem obrigatoriamente com a parcela que gera o fundo financeiro do Programa Garantia Safra.

A agricultura familiar esta disposta em todo Território Nacional e este Programa tem a missão de assistir financeiramente aqueles agricultores que perdem a sua produção agrícola, afetando diretamente a renda auferida pela família.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	